
S.R. DA SAÚDE
Acordo n.º 676/2011 de 5 de Julho de 2011

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, a Secretaria Regional da Saúde atribui apoios às pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras que promovam o desenvolvimento de acções formativas consideradas de interesse para o Serviço Regional de Saúde.

Neste âmbito, apoia regularmente a realização de várias acções formativas nomeadamente, Encontros, Seminários, Workshops, Jornadas, Conferências e outros eventos, que pela sua importância, oportunidade e qualidade justificam a atribuição de apoios.

Neste enquadramento, e de acordo com o n.º 3 do Artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, é celebrado este acordo de cooperação entre a Secretaria Regional da Saúde (SReS), representada pelo seu titular Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a CESPÚ – Formação S.A., representada pelo Director Dr. José Carlos Pereira da Cruz.

Cláusula I

Objecto

O presente acordo tem como objectivo, através da atribuição de um subsídio, apoiar a realização da “Pós – Graduação em Emergência e Trauma”, a realizar em Ponta Delgada.

Cláusula II

Pressupostos e condições

1 - O pedido de apoio em causa cumpre todos os requisitos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, assim como os pressupostos e as condições de acesso exigidas aos requerentes, estabelecidas no artigo 9.º do mesmo normativo

2 - De acordo com a avaliação efectuada ao pedido de apoio, considerou-se que a proposta apresentada enquadra-se no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março e contempla as condições necessárias à realização do mesmo, conforme o estabelecido no artigo 12.º.

Cláusula III

Comparticipação financeira

1 - A SReS compromete-se a atribuir um subsídio no valor de 1 500,00€ (mil e quinhentos Euros) à CESPÚ – Formação S.A. para a realização da “Pós – Graduação em Emergência e Trauma”.

2 - O pagamento do subsídio será efectuado de uma só vez, contra o envio do pedido de pagamento, que obrigatoriamente deve ser acompanhado de cópias dos documentos justificativos de despesa.

3 - A comparticipação financeira destina-se a cobrir despesas com a realização desta iniciativa, no que diz respeito às viagens e alojamentos dos formadores e palestrantes no período lectivo de 1 de Setembro a 15 de Novembro de 2011.

Cláusula IV

Regras de processamento

1 - Para a atribuição deste subsídio é obrigatório a criação de um centro de custo na contabilidade da entidade beneficiária.

2 - Os beneficiários devem apresentar, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão do evento, as cópias das facturas e recibos das despesas efectuadas, assim como, relatório circunstanciado sobre a sua execução e resultados atingidos, considerando os objectivos previamente assumidos.

3 - A não apresentação do relatório referido no número anterior condicionará a atribuição de novo apoio.

4 - Sem prejuízo do prazo estabelecido no número 2, os documentos referidos, não podem em qualquer situação, dar entrada na Direcção Regional da Saúde após 30 de Novembro.

Cláusula V

Obrigações do beneficiário

A entidade beneficiária está obrigada a cumprir pronta e integralmente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, nomeadamente o estipulado no artigo 16.º, que indica fornecer e entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados, comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que levaram à aprovação do projecto e comprovar o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula VI

Avaliação e controlo

De acordo com as regras estipuladas o artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, as acções apoiadas nos termos deste diploma podem estar sujeitas a auditorias técnicas e financeira

Cláusula VII

Cessação

1 - O presente acordo de atribuição de apoio financeiro pode cessar de acordo com as regras estabelecidas no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março.

2 - A não realização do evento durante o ano de 2011 leva, por si só, à anulação deste apoio.

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração e é válido até ao dia 15 de Dezembro do ano em curso.

7 de Junho de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Carlos Pereira da Cruz*.